



Processo 2025/49123

A CLC:

Atendendo às determinações de despacho de fl. 35, destacamos inicialmente que o Pedido de Compras já se encontra no processo (fl. 33), cumprindo a exigência procedimental.

No que se refere à justificativa da escolha da entidade parceira, cumpre observar que a Lei nº 13.019/2014, estabelece a necessidade de comprovação de que a organização da sociedade civil selecionada possui pertinência temática, capacidade técnica e operacional e experiência prévia na execução de atividades ou projetos similares ao objeto da parceria.

Historicamente, a Associação dos Livreiros de Passo Fundo foi a responsável pela organização da Feira do Livro da cidade, celebrando convênios e parcerias com o Município. Contudo, desde 2021, a referida entidade encontra-se desmobilizada e inapta ao exercício de suas funções, impossibilitando a continuidade da parceria.

Diante da relevância pública e cultural da Feira do Livro de Passo Fundo – evento consolidado no calendário municipal – e da necessidade de garantir sua realização, o Município, já em 2024, firmou parceria com a Academia Passofundense de Letras, entidade de notória representatividade cultural e com afinidade integral com o objeto proposto.

Assim, a escolha da Academia Passofundense de Letras está devidamente respaldada, pois:

1. Trata-se de organização da sociedade civil de reconhecida atuação no campo literário e cultural local, atendendo ao critério de pertinência temática;
2. Apresenta capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, conforme demonstram os documentos já juntados aos autos e os trabalhos anteriores por ela realizados;
3. Possui experiência comprovada em projetos similares, assegurando a observância das melhores práticas na condução da Feira do Livro.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 13.019/2014, justificando a celebração da parceria com a Academia Passofundense de Letras como a entidade mais adequada e tecnicamente habilitada para a realização da Feira do Livro de Passo Fundo, garantindo a continuidade deste importante evento cultural e de interesse público para a comunidade.

Por fim, encaminha-se o presente para que sejam tomadas as demais providências legais necessárias à realização da Parceria.

Secretaria de Cultura, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL BORTOLUZZI**
Data: 30/09/2025 11:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário de Cultura

Processo 2025/49123

A CLC:

Atendendo às determinações de despacho de fl. 40, reforçamos:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCs

Nos termos do art. 30, inciso VI, e do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, apresenta-se a presente justificativa técnica de inviabilidade de competição entre as OSCs, para fins de formalização de parceria com a Academia Passofundense de Letras (APL), visando à realização da Feira do Livro de Passo Fundo.

1. Do objeto da parceria

A presente parceria tem por objeto a realização da Feira do Livro de Passo Fundo, evento tradicional e de grande relevância para o cenário cultural, educacional e literário do Município. Trata-se de uma atividade de natureza pública e interesse coletivo, que integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passo Fundo, promovendo o incentivo à leitura, o acesso à literatura e a valorização dos escritores locais e regionais.

2. Da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição

A Feira do Livro de Passo Fundo possui características singulares que a distinguem de outros eventos culturais, por envolver aspectos históricos, simbólicos e identitários profundamente enraizados na comunidade local. Sua realização demanda conhecimento técnico e institucional específico, envolvendo a curadoria literária, o relacionamento com editoras e autores, a articulação com escolas, universidades e instituições culturais, além da manutenção da identidade histórica do evento.

A Academia Passofundense de Letras (APL) é uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecida atuação na promoção da cultura e da literatura local, composta por escritores, professores e intelectuais que representam a produção literária da cidade. A APL possui experiência consolidada na organização de eventos culturais e literários, além de legitimidade histórica na condução da Feira do Livro, da qual é parceira tradicional.

Essa vinculação histórica e técnica configura a inviabilidade de competição entre as OSCs, pois não há outras entidades com as mesmas condições institucionais, representatividade cultural ou expertise para realizar a Feira do Livro de Passo Fundo com a mesma qualidade, alcance e identidade comunitária.

3. Da continuidade e experiência prévia da parceria

Ressalta-se que, no ano de 2024 já foi firmado convênio entre o Município de Passo Fundo e a Academia Passofundense de Letras para a realização da Feira do Livro, o qual foi executado com êxito, atingindo plenamente os objetivos propostos e obtendo ampla aprovação da comunidade e dos participantes.



A continuidade da parceria com a APL assegura a coerência e a consolidação das ações culturais, garantindo a manutenção da identidade e da qualidade do evento, evitando descontinuidade e dispersão de esforços técnicos e administrativos.

4. Fundamentação legal

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, é dispensável o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, considerando:

- A natureza cultural e simbólica da Feira do Livro de Passo Fundo;
- A representatividade e legitimidade da Academia Passofundense de Letras;
- A experiência comprovada na execução de edições anteriores; e
- A continuidade da parceria celebrada em 2024;

Assim resta tecnicamente demonstrada a inviabilidade de competição entre as OSCs, justificando-se a dispensa de chamamento público para a formalização da parceria com a Academia Passofundense de Letras.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a natureza singular do objeto, a capacidade técnica e a legitimidade cultural da APL, bem como a experiência anterior exitosa, tornam inviável a competição com outras organizações da sociedade civil. Dessa forma, justifica-se plenamente a formalização direta da parceria com a Academia Passofundense de Letras para a realização da Feira do Livro de Passo Fundo.

Secretaria de Cultura, 13 de outubro de 2025.

Rafael Bortoluzzi
Secretário de Cultura